

Partilha da herança e propriedade rústica (26-03-2026)

Jorge Duarte Pinheiro

A decorative graphic element consisting of several horizontal lines of varying lengths and colors (teal, white, and light blue) extending from the right side of the slide towards the center.

Ignição: o *11 de Setembro* português

- O grande incêndio florestal de 2017, que começou em Pedrógão Grande.
- A constituição de grupos de estudo: *v.g.*, o GTPR (Grupo de Trabalho de Propriedade Rústica), criado em 2021.
- Desde a sua constituição, o GTPR publicou 3 relatórios (um em 2022 e dois em 2023), promoveu eventos de discussão e divulgação (um dos quais realizado na FDUL), recolheu contributos de especialistas e interessados (incluindo pequenos e grandes proprietários florestais) e deu liberdade aos seus membros para darem informações e entrevistas à comunicação social.

A demanda de soluções

- A morte enquanto causa predominante de aquisição dos prédios rústicos.
- Após detecção de dificuldades de gestão no património hereditário rural, o GTPR apresentou em 2023 propostas, aplicáveis à generalidade do património (rústico ou urbano, imóvel ou móvel), que não foram, até hoje, materializadas em actos normativos.
- Em 2026, o Governo manifestou intenção de promover acto normativo na área, mas até agora (26 de Março) conhece-se apenas o esboço de proposta constante de comunicado do Conselho de Ministros, adiante mencionado.

Dificuldades na gestão do património entre a abertura da sucessão e a aceitação

	Propostas do GTPR (2023)	Governo 2026
Dificuldade de identificação dos sucessíveis	Nomeação de administrador profissional da herança, na falta de habilitação de herdeiros (após 6 meses da abertura da sucessão)	Não há informação
Prazo de exercício do direito de suceder (2058.º/1 CC)	Redução de 10 para 2 anos	Não há informação
Regime de administração da herança jacente (2047.º e 2048.º CC)	Liquidação da herança por administrador profissional (após 5 anos)	Não há informação

Dificuldades na gestão do património após aceitação e havendo pluralidade de herdeiros (I)

	Propostas do GTPR (2023)	Governo 2026
Administração (limitada) por cabeça-de-casal (2079.º e s. CC), que não é remunerada	Administração profissional (após 5 anos de indivisão; havendo estipulação do testador; deliberação de interessados que no total detenham mais de metade do património hereditário)	Não há informação
Actos patrimoniais importantes exigem unanimidade dos co-herdeiros (2091.º/1 CC)	<ul style="list-style-type: none"> - Alargamento dos poderes e obrigações de administração do cabeça-de-casal, que é remunerada - Possibilidade de alienação de bens da herança por deliberação maioritária de co-herdeiros, cuja quota seja superior a metade do património hereditário 	<ul style="list-style-type: none"> - Não há informação - Possibilidade de venda judicial de bens da herança por iniciativa de um herdeiro (comunicado do Conselho de Ministros, de 12 de Março de 2026).

Dificuldades na gestão do património após aceitação e havendo pluralidade de herdeiros (II)

	Propostas do GTPR (2023)	Governo 2026
Inexistência de prazo para efectuar a partilha	Nomeação de administrador profissional, com poderes de liquidação da herança, cinco anos após a aceitação da herança	Não há informação
Possibilidade de os herdeiros convencionarem o adiamento da partilha por vários lustros/períodos de cinco anos (2101.º/2 CC)	Abolição de tal possibilidade	Não há informação
Necessidade de inventário para efectuar a partilha, na falta de acordo entre todos os herdeiros (2101º/1 CC), processo que não renuncia à tentativa de alcançar acordo idêntico, unânime (1109.º e 1111.º CPC)	<ul style="list-style-type: none"> - Introdução da possibilidade de composição de quinhões mediante constituição de sociedade, convertendo-se o património hereditário em social e assumindo os herdeiros a qualidade de sócios: - Possibilidade de composição de quinhões pelas modos já consagrados, só que mediante deliberação de co-herdeiros que no total detenham mais de metade do património hereditário (em vez de deliberação unânime). 	Não há informação

Dificuldades na gestão do património após aceitação e havendo pluralidade de herdeiros (III)

	Propostas do GTPR (2023)	Governo 2026
Na falta de unanimidade, a licitação constitui alternativa no inventário (1113.º CPC)	Substituição da licitação por venda em leilão (aberto a qualquer pessoa e <i>on line</i>), sem prejuízo de ser conferido ao herdeiro direito de preferência e dispensa de pagamento do preço até ao limite do valor da sua quota.	Não há informação
Possibilidade de a partilha por inventário se efectuar mediante a passagem de contitularidade hereditária a compropriedade (1117.º/2/b) CPC)	Abolição dessa possibilidade	Não há informação

Principal bibliografia

- PINHEIRO, Jorge Duarte
 - “Incêndios e Direito das Sucessões em Portugal”, *Revista Científica da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí* (ISSN 2318-1621), volume 10, n.º 2, julho/dezembro, 2022 [mas publicado em 2023], pp. 188-208).
 - “A sucessão legitimária: desinteresse e prejuízo”, em AA.VV., *Colóquios do Supremo Tribunal de Justiça: Colóquio de Direito Civil, Comercial e Processo Civil*, Outubro 2024, ISBN 978-989-35696-4-1, <https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2025/12/Livrodigital-direito-civil-2024.pdf>, pp. 126-141 [palestra de 2024, mas texto concluído em 10-01-2025)].
 - “Utilidade ou inutilidade do Direito das Sucessões português? Sobre o impacto do grande incêndio florestal de 2017”, em AA.VV., *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Diogo Leite de Campos*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 2025, ISBN: 978-989-9075-87-0, pp. 481-495.
 - “Morte e propriedade na família: Do Direito da Família para a renovação da lei sucessória” (no prelo; concluído em 2024).

▫ Obrigado pela atenção!